



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONTRATO Nº 29/2025

Processo Administrativo nº 395/2025

[ARP - Ata de Registro de Preços 39/2024 de 26/02/2025 \(ID 296902\)](#)

Pregão Eletrônico nº. 0008/2024

[NE - Nota de Empenho 278 de 07/03/2025 \(ID 299715\)](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica MODIFIC MOVEIS, INFORMÁTICA E ELETRO EIRELI ME denominada contratada, inscrita no CNPJ sob nº 19.111.762/0001-93, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, nº 1468 Centro de Porto Velho - RO representada neste ato pelo seu Representante Legal, **SR. JOHNNWOEY RAMOS DE ARAUJO**, portador do RG: **27** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº. ***.958.682- **, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 395/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0008/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. ATC 000039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E CORRELATOS, incluídos a entrega e instalação, para uso para uso no Município de Corumbiara-RO, ente consorciado ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, conforme documentos constantes no Processo 395/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e setores afins.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ARP	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	ARMÁRIO ALTO COM RODAPÉ METÁLICO (CRON2839 ARMÁRIO ALTO COM RODAPÉ METÁLICO. MEDIDAS ARMÁRIO: LARGURA: 800MM X PROFUNDIDADE: 450MM X ALTURA: 1600MM. MEDIDAS RODAPÉ: LARGURA: 790MM X PROFUNDIDADE: 420MM X ALTURA: 50MM. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (CRON2839)	GEBB WORK - LCO8016 + LCO8042	01	Unid.	1.550,00	1.550,00
58	CADEIRA OPERACIONAL DE ENCOSTO ALTO COM BRAÇO (CRON2882) CADEIRA OPERACIONAL DE ENCOSTO ALTO COM BRAÇO. CADEIRA OPERACIONAL DE ENCOSTO ALTO COM BRAÇO COM NO MÍNIMO, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS. BASE PIRAMIDAL: CONJUNTO DEFINIDO POR UMA CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PENTÁGONO, OBTENDO UM DIÂMETRO NA ORDEM DE 690 MM E CONSTITUÍDA COM 5 (CINCO) PÁS DE APOIO EM FORMATO PIRAMIDAL E COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICO EM POLIAMIDA, ADITIVADA COM 30% DE FIBRA DE VIDRO, POSSUINDO NA EXTREMIDADE DE CADA PÁ INTEGRADA EM PEÇA ÚNICA O ALOJAMENTO PARA O ENCAIXE DOS RODÍZIOS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (CRON2882)	PLAXMETAL - PREMIUM PRESIDENTE	02	Unid.	1.780,00	3.560,00
30	MESA RETANGULAR PÉ METÁLICO COM 2 GAVETAS (CRON2828) MESA RETANGULAR PÉ METÁLICO COM 2 GAVETAS. MEDIDAS: LARGURA: 1200MM X PROFUNDIDADE: 600MM X ALTURA: 740MM. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (CRON2828)	GEBB WORK - LCO1261 + ACP0061 + ACP0062	03	Unid.	1.500,00	4.500,00
31	MESA RETANGULAR PÉ METÁLICO. (CRON 2829) MESA RETANGULAR PÉ METÁLICO. MEDIDAS: LARGURA: 1400MM X PROFUNDIDADE: 600MM X ALTURA: 740MM. Preto Cinza Cristal Argila Branco VALOR UNIT. QTDE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (CRON2829)	GEBB WORK - LCO1461 + ACP0061 +	09	Unid.	1.950,00	17.550,00

52	POLTRONA PRESIDENTE TELADA COM APOIO DE CABEÇA. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (CRON2876) POLTRONA PRESIDENTE TELADA COM APOIO DE CABEÇA. CADEIRA DE ESCRITÓRIO: CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL DE ENCOSTO TELADO ALTO, CONFORME ABNT NBR 13962:2018 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5 PARA USUÁRIOS DE ATÉ 110 KG DE MASSA CORPORAL, COM BRAÇOS REGULÁVEIS EM ALTURA, ÂNGULO HORIZONTAL, PROFUNDIDADE E DISTÂNCIA INTERNA, AJUSTES INDEPENDENTES PARA ALTURA DO ASSENTO, RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, GIRO DE 360 GRAUS DO ASSENTO/ENCOSTO, ALTURA DOS BRAÇOS, ALTURA DO APOIO LOMBAR, INCLINAÇÃO SINCRONIZADA DE ASSENTO E ENCOSTO COM AJUSTE DE TENSÃO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE ÚTIL DO ASSENTO, APOIO DE CABEÇA COM AJUSTE DE ALTURA. ASSENTO CONJUNTO CONSTITUÍDO POR COMPENSADO MULTILAMINADO DE MADEIRA COM 12 MM DE ESPESSURA. POSSUI PORCAS GARRA ¼ INSERIDAS NOS PONTOS DE MONTAGEM DA MADEIRA, FABRICADAS EM AÇO CARBONO E REVESTIDAS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO À ZINCO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (CRON2876)	PLAXMETAL - BRIZZA PRESIDENTE	07	Unid.	2.150,00	15.050,00
TOTAL						42.210,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O [Edital Pregão Eletrônico 008/2024 de 26/02/2025 \(ID 296897\)](#);
- 1.3.2. A [ARP - Ata de Registro de Preços 39/2024 de 26/02/2025 \(ID 296902\)](#);
- 1.3.3. O [Termo de Homologação PE 008/2024 de 26/02/2025 \(ID 296901\)](#);
- 1.3.4. Demais anexos do processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 42.210,00 (**quarenta e dois mil, duzentos e dez reais**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada será de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. Demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços, em sua cláusula quarta, parte integrante deste Contrato.

6.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos podendo sofrer alterações nos termos da cláusula oitava da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata (Cinderondônia) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante conforme a cláusula quinta da Ata de Registro de Preços:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

- 8.3. Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- 8.4. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 8.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- 8.6. Cumprir as obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 8.7. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- 8.8. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Conforme Clausula Quinta da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 9.3. Fornecer o objeto deste contrato licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- 9.4. Prestar garantia pelo período solicitado em cada lote conforme sua exigência;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- 9.6. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- 9.7. Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- 9.8. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML.
- 9.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 9.10. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 9.11. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.6. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

11.9. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

11.10. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia

10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.;	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

11.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

11.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Planejamento, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 71

00.03.01 Secretaria Municipal de Planejamento

Funcional: 04.121.0003.2010.0000 Manutenção das atividades da SEMPLAN

Classificação: 4.4.90.52.00 Material Permanente

Recursos Próprios do município

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. O prazo para entrega dos materiais objeto deste Contrato é de, no máximo 30 (trinta) dias, conforme Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 39/2024;

16.2. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Corumbiara, em dias úteis, observados feriados municipais, no horário das 07 às 13 horas;

16.3. Os materiais serão conferidos e estando nos conformes será recebido, por comissão de recebimento de materiais e equipamentos nomeada por esta Prefeitura, composta por, no mínimo, três servidores, que atestarão se os materiais atendem ao que foi pactuado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara-RO, 10 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal - (assinatura eletrônica)

JOHNNWOEY RAMOS DE ARAUJO - Rep. legal da Empresa MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI - ME (assinatura eletrônica)








ADRIANO DA COSTA REGINALDO - Secretário Municipal de Planejamento - (assinatura eletrônica)

JOÃO VICTOR SILVA ESPER Assessor Jurídico de Licitações e Contratos - (assinatura eletrônica)

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA - Fiscal do Contrato - (assinatura eletrônica)

IVAN MACHADO DA SILVA - Gestor do Contrato - (assinatura eletrônica)

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Josiney Juchnieviski de Oliveira, Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Pub**, em 10/03/2025 às 11:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Silva Esper, ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, em 10/03/2025 às 11:58, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Reginaldo, Sec. Mun. de Planejamento**, em 10/03/2025 às 12:07, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Ivan Machado da Silva, Analista A. de Convenio**, em 10/03/2025 às 12:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Paulo de Souza, Analista de Planejamento**, em 11/03/2025 às 07:35, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 13/03/2025 às 14:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
 LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Johnwoey Ramos de Araujo, Representante Modific Móveis, Informática e Eletro**, em 14/03/2025 às 11:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **300078** e o código verificador **72AF1C61**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	10/03/2025 12:15

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2503140017	14/03/2025	302418

Referência: [Processo nº 1-395/2025](#).

Docto ID: 300078 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 11045
Protocolo 2503140017
Data/Hora: 14/03/2025 12:48:23
Grupo: 9 - Contratos
Sub-Grupo: 2 - Como Contratada
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 29
Ano: 2025
Data: 10/03/2025
Descrição: CONTRATO 29

Ementa

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE CORUMBIARA E A EMPRESA MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO LTDA - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
11267	CONTRATO 29	PDF	14/03/2025 12:48:23	C56985C0E3AF26866A73DCFF6D6D0B62	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 14 de março de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 14/03/2025 às 12:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **302418** e o código verificador **34CB4611**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO 29	10/03/2025	300078

Referência: [Processo nº 1-395/2025](#).

Docto ID: 302418 v1